



MUNICÍPIO DA GOLEGÃ  
CÂMARA MUNICIPAL

## **EDITAL N°37/2009**

### **DELEGAÇÕES DE COMPETÊNCIAS**

----- JOSÉ TAVARES VEIGA SILVA MALTEZ, Dr., PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA GOLEGÃ: -----

----- Faz público, nos termos do artº 91, da Lei nº 169/99, de 08 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, de acordo com o nº 2, do artigo 65º e do nº 2, do artigo 69º do Decreto-Lei 169/99, de 18/09, com as alterações dadas pela Lei nº 5-A/2002, de 11/01, e dos artigos 35º, 36º e 37º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto – Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto – Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, e em cumprimento da deliberação camarária tomada em reunião de 29 de Outubro de 2009, foram **delegadas no Presidente da Câmara as seguintes competências**, com faculdade de subdelegação:-----

#### **-----1.1 – No âmbito da organização e funcionamento dos serviços e no de gestão corrente:-----**

**Primeira** – Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal. (nº1,alínea b)-----

**Segunda** – Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros. (nº1, alínea c) -----

**Terceira** – Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei. (nº1, alínea d) -----



MUNICÍPIO DA GOLEGÃ  
CÂMARA MUNICIPAL

**Quarta** – Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei. (nº1, alínea e) -----

**Quinta** – Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública. (nº1, alíea f) -----

**Sexta** – Alienar em hasta pública, independentemente de autorização do órgão deliberativo, bens imóveis de valor superior ao da alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respectiva deliberação seja aprovada por maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções. (nº1, alínea g) -----

**Sétima** – Apoiar ou comparticipar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei. (nº1, alínea l) -----

**Oitava** – Organizar e gerir os transportes escolares. (nº1, alínea m) -----

**Nona** - Resolver, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios que lhe sejam apresentados de todas as deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados. (nº1, alínea n).-----

**Décima** – Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços. (nº1, alínea q).----

**Décima Primeira** – Dar cumprimento, no que lhe diz respeito, ao Estatuto do Direito de Oposição. (nº1, alínea r). -----

**Décima Segunda** – Deliberar sobre a administração de águas públicas sob sua jurisdição. (nº1, alínea s). -----

**Décima Terceira** – Promover a publicação de documentos, anuais ou boletins que interessem à história do município. (nº1, alínea t). -----

**Décima Quarta** – Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos. (nº1, alínea u). -----

**Décima Quinta** – Estabelecer a denominação das ruas e praça das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios. (nº1, alínea v). -----

57



MUNICÍPIO DA GOLEGÃ  
CÂMARA MUNICIPAL

**Décima Sexta** – Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável. (nº1, alínea x).

**Décima Sétima** – Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos. (nº1, alínea z).

**Décima oitava** – Declarar prescritos a favor do município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura. (nº1, alínea aa).

**Décima nona** – Remeter ao tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do município. (nº1, alínea bb).

-----1.2 – No âmbito do planeamento e desenvolvimento:

**Vigésima** - Executar as opções do plano e orçamentos aprovados, bem como aprovar as suas alterações. (nº2, alínea d).

**Vigésima primeira** – Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação do órgão deliberativo. (nº2, alínea e).

**Vigésima segunda** – Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal. (nº2, alínea f).

**Vigésima terceira** – Participar em órgão de gestão de entidades da administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei. (nº2, alínea g).

**Vigésima quarta** – Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central. (nº2, alínea h).

**Vigésima quinta** – Designar os representantes do município nos conselhos locais, nos termos da lei. (nº2, alínea i).



MUNICÍPIO DA GOLEGÃ<sup>1</sup>  
CÂMARA MUNICIPAL

**Vigésima sexta** – Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal. (nº2, alínea l).

**Vigésima sétima** – Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal (nº2, alínea m).

-----1.3 – No âmbito consultivo:

**Vigésima oitava** – Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei. (nº3, alínea b).

-----1.4 – No âmbito do apoio a actividades de interesse municipal:

**Vigésima nona** – Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal. (nº4, alínea c).

**Trigésima** – Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do estado, nos termos definidos por lei. (nº4, alínea e).

1.5 – Em matéria de licenciamento e fiscalização:

**Trigésima primeira** - Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos. (nº5, alínea a).

**Trigésima segunda** – Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos. (nº5, alínea b).

**Trigésima terceira** – Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas. (nº5, alínea c).



MUNICÍPIO DA GOLEGÃ  
CÂMARA MUNICIPAL

**Trigésima quarta** – Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos. (nº5, aliena d). -----

-----**1.6 – E, ainda, as seguintes competências:** -----

**Trigésima quinta** – Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei.(nº 7, alínea b). -----

**Trigésima sexta** – Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município. (nº7, aliena d). -----

**Trigésima sétima** – Gerir a dotação global, prever no orçamento necessária à celebração de contratos de trabalho a termo certo. (artigo2º do Decreto-Lei nº 409/91, de 17 de Outubro). -----

**Trigésima oitava** – Exercer as competências conferidas ao Executivo Municipal pelos Decretos-Leis nºs 264/2002 e 310/2002, respectivamente de 25 de Novembro e 18 de Dezembro e pela Lei nº 124/2006, de 28 de Junho. -----

**Trigésima nona** – Exercer ainda as competências conferidas à Câmara, com faculdade de subdelegação, nos termos dos nºs 1 e 3 do artº 5º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, republicada pela Lei nº 60/2007, de 04 de Setembro, as mencionadas nas alíneas a), b) ,c) ,d), e), f), g) do nº2 do artº 4º e o nº3 do artº5, as quais se transcrevem: -----

- a) As operações de loteamento; -----
- b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento; -----
- c) As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento; -----
- d) As obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição



MUNICÍPIO DA GOLEGÃ  
CÂMARA MUNICIPAL

de imóveis classificados ou em vias de classificação e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis situados em zonas de protecção de imóveis classificados, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados, ou em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública;

-----e) As obras de reconstrução sem preservação das fachadas;

-----f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licenças de obras de reconstrução;

-----g) As demais operações urbanísticas que não estejam isentas de licença, nos termos do presente diploma;

-----Nº3 do artº5) A aprovação da informação prévia regulada no presente diploma.

----- 3 – Que a **Trigésima primeira**: competência referida no ponto 1.5, (nº5, alínea a) do artigo 64º, da Lei nº 169/99), tenha o seguinte condicionalismo:

----- Que em casos mais complexos, ou que requeiram análise mais profunda, os assuntos sejam presentes à Câmara, e que o mesmo critério se mantenha, em caso de subdelegação.

----- E, para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares de estilo.

----- Paços do Concelho de Golegã, 30 de Outubro de 2009.

O Presidente da Câmara Municipal

(José Veiga Maltez, Dr.)